

TRIBUNA

CONTEÚDO, PARCERIA E RESULTADO

SEXTA-FEIRA
13 DE DEZEMBRO DE 2024



EDIÇÃO
DIGITAL



PUBLICIDADE LEGAL

📞 (4 1) 9 9 9 7 3 7 6 8 8

publicidadelegal@tribunadoparana.com.br

MARGEM COMPANHIA DE MINERAÇÃO

CNPJ/MF Nº 06.635.659/0001-09 NIRE 41300022747

Rua Januário Plaster Trannin nº 40, bairro Carumbé, CEP 83.490-000
Adrianópolis - Paraná**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****Realizada em 5 de dezembro de 2024****DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 5 (cinco) dias de dezembro de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, por teleconferência.**CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, em face da presença de todos os membros do Conselho de Administração, na forma prevista no Artigo 14, parágrafo Segundo do Estatuto Social da Companhia.**PRESENCIA:** Reuniram-se todos os membros do Conselho de Administração da Companhia sendo eles (a) Sr. **OTMAR HÜBSCHER**, cidadão suíço, casado, administrador de empresas, titular do passaporte suíço nº X2409713, inscrito no CPF/MF sob nº 234.469.938-43, com domicílio profissional na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 19, 7º andar, CEP: 1070-100, em Lisboa, Portugal, no cargo de Presidente do Conselho; e como Conselheiros os Srs.: (b) **GIAN LORENZ RAFFAINER**, cidadão suíço, casado, gestor de empresas, titular do passaporte suíço nº X6472725, emitido em 20-02-2019 pelo Governo da Suíça, com domicílio profissional na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 19, 7º andar, CEP: 1070-100, em Lisboa, Portugal; e (c) **CARLOS MANUEL GUIMARÃES CORREIA DE BARROS**, cidadão português, titular do passaporte português nº CB292670, emitido em 27-11-2019 pelo Governo Civil de Lisboa, casado, gestor de empresas, com domicílio profissional na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 19, 7º andar, CEP: 1070-100, em Lisboa, Portugal.**MESA:** Indicados – Presidente da Reunião: Sr. Paulo de Andrade Nascentes da Silva – Secretário da Reunião: Sr. **Carlos** Henrique de Souza.**ORDEM DE DIA:** Discutir e deliberar acerca (i) a realização da 1ª (primeira) Emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública, sob rito de registro automático, de 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), do artigo26, inciso X, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”); (ii) a autorização à Diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item “(i)” acima, entre os quais a celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iii) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia ou por seus procuradores com relação aos itens acima.**DISCUSSÕES E DELIBERAÇÕES:** Após discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, por unanimidade, os membros do Conselho de Administração deliberaram pela:(i) aprovação da Emissão e da Oferta, bem como seus respectivos termos e condições, com a seguintes características principais, a serem formalizadas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático, da Margem Companhia de Mineração*” a ser celebrado pela Companhia e pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de representantes dos titulares das Debêntures (“**Debenturistas**”, “**Agente Fiduciário**” e “**Escritura de Emissão**”, respectivamente):**a. Número da Emissão.** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.**b. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).**c. Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (“**Valor Total da Emissão**”).**d. Quantidade de Debêntures.** Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.**e. Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.**f. Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela constante da Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”).**g. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Antecipada Facultativa (conforme abaixo definido) com cancelamento da totalidade das Debêntures; (ii) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (iii) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) ou vencimento antecipado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; as Debêntures terão seu vencimento em 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“**Data de Vencimento**”).**h. Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), com garantia fidejussória adicional.**i. Garantia.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias a serem assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, incluindo o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração (conforme abaixo definido) e os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), conforme aplicável, bem como todos os acessórios ao principal, incluindo, mas não se limitando, (i) aos honorários do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas (observado o disposto na Escritura de Emissão) comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da Garantia (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incorridos e relacionados a excussão de tal Garantia, a Secil – Companhia Geral de Cal e Cimento, S.A., companhia constituída sob as leis de Portugal, sob o número de registro de empresa 500 243 590, com sede em Outão, Setúbal, Portugal (“**Secil**”), acionista controladora indireta da Companhia, prestará garantia corporativa em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, se obrigando, na qualidade de fiadora e principal pagadora, de forma solidária à Companhia, renunciando aos benefícios, direitos e facultades nela descritas (“**Garantia**”). A Garantia será outorgada em instrumento apartado à Escritura de Emissão pela Secil, constituída e regida pelas leis válidas e existentes em Portugal, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.**j. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica das Debêntures.** As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures. Não obstante o descrito acima, em conformidade com o disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercadosregulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais, desde que observadas as obrigações previstas no artigo 89, da Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Ainda, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não-organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários.**k. Conversibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.**l. Agente de Liquidação e Escriturador.** A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (respectivamente, “**Agente de Liquidação**” e “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão).**m. Destinação dos Recursos.** Os recursos captados por meio da Emissão, excluídos os custos incorridos para pagamentos decorrentes da Oferta, serão destinados exclusivamente para alongamento da dívida e reposição de gastos de investimentos, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão.**n. Subscrição, Integralização e Forma de Pagamento.** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na forma prevista na Resolução CVM 160, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“**Data da Primeira Integralização**”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data de sua efetiva integralização, observado que em qualquer hipótese, poderá ser aplicado ágio ou deságio, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.**o. Atualização Monetária das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.**p. Remuneração das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a Data de Pagamento da Remuneração em questão, ou da data de pagamento decorrente de (i) Aquisição Antecipada Facultativa; (ii) Resgate Antecipado Facultativo; (iii) resgate antecipado em razão de Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) vencimento antecipado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o que ocorrer primeiro (exclusivo). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.**q. Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses de (i) Aquisição Antecipada Facultativa; (ii) Resgate Antecipado Facultativo; (iii) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) vencimento antecipado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será pago em uma única parcela, qual seja, na Data de Vencimento.**r. Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, sendo o primeiro pagamento devido em 6 (seis) meses contados da Data de Emissão e o último pagamento devido na Data de Vencimento, observados, ainda, os pagamentos realizados em decorrência de (i) Aquisição Antecipada Facultativa; (ii) Resgate Antecipado Facultativo; (iii) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado; ou (iv) vencimento antecipado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (cada uma dessas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”).**s. Classificação de Risco.** Não será atribuída classificação de risco às Debêntures no âmbito da Emissão.**t. Repactuação.** Não haverá repactuação das Debêntures.**u. Desmembramento.** Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do artigo 59, inciso IX, da Lei das Sociedades por Ações.**v. Aquisição Antecipada Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, adquirir Debêntures, no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, desde que observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 (“**Aquisição Antecipada Facultativa**”). Os demais termos e condições da Aquisição Antecipada Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.**w. Resgate Antecipado Facultativo.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“**Resgate Antecipado Facultativo**”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido; (ii) da Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”) (exclusivo); (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (iv) acrescido de prêmio de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures incidente sobre os itens (i) a (iii) acima, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições para realização do Resgate Antecipado Facultativo estarão previstos na Escritura de Emissão.**x. Amortização Extraordinária Facultativa.** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a partir da data a ser estabelecida na Escritura de Emissão, independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (i) da parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário,conforme o caso, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido; (ii) da Remuneração incidente sobre a parcela a ser amortizada do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), até a data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”) (exclusivo); (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos da Escritura de Emissão até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) acrescido de prêmio de 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures incidente sobre os itens (i) a (iii) acima, conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições para realização da Amortização Extraordinária Facultativa estarão previstos na Escritura de Emissão.**y. Oferta de Resgate Antecipado.** A Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“**Oferta de Resgate Antecipado**”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado apenas para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas. O valor a ser pago aos Debenturistas a título da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido (i) da Remuneração incorrida e ainda não paga desde a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (exclusivo); (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na comunicação da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições para realização da Oferta de Resgate Antecipado estarão previstos na Escritura de Emissão.**z. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança (“**Encargos Moratórios**”).**aa. Vencimento Antecipado.** Os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, observado o que será disposto na Escritura de Emissão, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de assembleia geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, conforme aplicável, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nos termos a serem descritos na Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de quaisquer dos eventos a serem listados na Escritura de Emissão.**ab. Caracterização como Debêntures Vinculadas a Metas de Sustentabilidade (Sustainability-Linked Bonds).** Conforme termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures poderão ser caracterizadas como “debêntures vinculadas a metas de sustentabilidade” e, como consequência, contar com a possibilidade de eventuais variações em sua Remuneração (majoração ou redução) em razão do cumprimento, ou não, de determinadas metas de sustentabilidade, conforme aplicável, alinhadas ao “*Sustainability-Linked Financing Framework*” da Companhia. (“**Alteração da Remuneração**”). Os termos e condições relativos à caracterização das Debêntures como “debêntures vinculadas a metas de sustentabilidade” e à Alteração da Remuneração estarão previstas na Escritura de Emissão.**ac. Registro na CVM e Rito de Registro Automático de Distribuição.** A Oferta será realizada sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, portanto, não estará sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de dívida de emissor não registrado na CVM e, assim, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), em conformidade com o §2º do artigo 25 da Resolução CVM 160, desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.**ad. Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos e condições a serem previstos no “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, sob Rito de Registro Automático, em Regime de Garantia Firme, da 1ª (Primeira) Emissão da Margem Companhia de Mineração*” a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“**Contrato de Distribuição**”).**ae. Público-alvo da Oferta.** O público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Investidores Profissionais**”).**af. Demais Condições.** As demais características das Debêntures estarão detalhadamente descritas na Escritura de Emissão. (ii) autorização à Diretoria da Companhia, bem como seus procuradores, para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas no item “(i)” acima, entre os quais a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, e de seus eventuais aditamentos, bem como para contratar os prestadores de serviço necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (iii) ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus procuradores com relação aos itens acima.**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. (Assinaturas) **MESA:** PAULO DE ANDRADE NASCENTES DA SILVA – Presidente; CARLOS HENRIQUE DE SOUZA – Secretário. Conselheiros: (a) OTMAR HÜBSCHER; (b) GIAN LORENZ RAFFAINER; e (c) CARLOS MANUEL GUIMARÃES CORREIA DE BARROS.**CERTIFICAÇÃO:** A presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

Adrianópolis/PR, 5 de dezembro de 2024

Mesa:**Paulo De Andrade Nascentes Da Silva**
Presidente**Carlos Henrique de Souza**
Secretário

TBR131224 pdf

Código do documento 95b937d5-ecc5-4f46-a775-9c77305820e8



Assinaturas



EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Certificado Digital
tppubleg@tribunadoparana.com.br
Assinou

Eventos do documento

12 Dec 2024, 23:10:28

Documento 95b937d5-ecc5-4f46-a775-9c77305820e8 **criado** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email:tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-12T23:10:28-03:00

12 Dec 2024, 23:10:54

Assinaturas **iniciadas** por EDITORA O ESTADO DO PARANA SA (d7977d86-df19-41d5-8598-d72d8b545190). Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. - DATE_ATOM: 2024-12-12T23:10:54-03:00

12 Dec 2024, 23:11:19

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105
Assinou Email: tppubleg@tribunadoparana.com.br. IP: 191.177.142.5 (bfb18e05.virtua.com.br porta: 10334).
Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Certisign Certificadora Digital S.A.,OU=AC Certisign Multipla G7,OU=A1,CN=EDITORA O ESTADO DO PARANA SA:76568708000105. - DATE_ATOM: 2024-12-12T23:11:19-03:00

Hash do documento original

(SHA256):877d7c2cdaf78d7c1597546275184b92224543fdb7c5a0c688fbc6547b454735

(SHA512):7dc43b2dd244874ab8589e5fe8f433e86e6cfbef6fedf74d0cfe3794f2138d969b35e4bc3c33cff78cdd7f781e2c10c51aa7d3b5683e21afb3762cd1e60e7fb5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.